



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

**ATA DA 12ª REUNIÃO (*)
REALIZADA NO DIA 27/05/2003**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois e três, no Auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, nesta cidade de Brasília, às dez horas, sob a presidência da Subprocuradora-Geral da República Drª Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Coordenadora da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão, teve início reunião do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, com a presença dos seguintes integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: Dr. José Carlos Pimenta (titular da 1ª CCR), Dr. Alcides Martins (suplente da 1ª CCR), Drª Irene Coifman Branchtein (suplente da 2ª CCR), Dr. Moacir Guimarães Morais Filho (titular da 3ª CCR), Dr. João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Drª Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Drª Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (titular da 4ª CCR e coordenadora da 5ª CCR), Dr. Roberto Monteiro Gurgel (titular da 4ª CCR), Dr. Haroldo Ferraz (titular da 5ª CCR), Drª Armanda Soares Figueirêdo (titular da 6ª CCR) e Dr. João Pedro de Sabóia Bandeira de Melo Filho (titular da 6ª CCR). Presente ainda a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta, Drª Raquel Dodge. A Presidente convocou para funcionar como secretário o Dr. João Pedro de Sabóia Bandeira de Melo Filho, após o que foi conferido o quórum, registrando-se a presença de doze integrantes do Conselho Institucional. Iniciada a reunião, foi procedida a leitura da ata anterior, tendo a Drª Helenita solicitado a retificação do item e, cujo teor deverá ser o seguinte: "A Drª Helenita suscitou a questão da competência para publicação, pela PFDC, das portarias de instauração de inquérito civil público, em temas igualmente afetos às Câmaras, contrária a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal e podendo acarretar duplicidade que onera o patrimônio público". Aprovada a ata, com a retificação, o Dr. José Carlos Pimenta e a Drª Helenita Caiado de Acioli ressaltaram a necessidade de ampla publicidade da realização das reuniões, distribuição e deliberações pela Internet e pelo Diário Oficial. A Drª Sandra sugeriu contactar o Dr. Wagner Natal, tendo em vista sua ausência nas duas últimas reuniões, bem como na que está sendo

realizada, para que se manifeste sobre eventual pedido de redistribuição do procedimento n. 1.00.000.009060/2002-11. Com relação ao tema da publicação de portarias, a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta esclareceu que não foi identificado nenhum caso de publicação da matéria atinente às Câmaras e que será exercido um controle maior sobre as publicações. A Drª Helenita deu ciência da deliberação de 31.03.2003 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e de conversa com a Drª Maria Eliane Menezes de Farias e afirmou estar superada a questão colocada ao Colegiado na reunião anterior. Dada a palavra ao Dr. Haroldo Ferraz Nóbrega, relator de dois recursos administrativos interpostos contra decisões da 3ª CCR nos procedimentos de ns. 08108.001871/97-04 e 04108.000464/98-06, itens a e b da pauta, por maioria, ficou mantido o entendimento da 3ª CCR, segundo o qual o Ministério Público Federal deve intervir, como *custos legis*, nos feitos relativos aos aumentos abusivos praticados pela Caixa Econômica Federal nas prestações da casa própria, em razão de financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação. O Relator votou pelo provimento do recurso, ou seja, em contrariedade ao entendimento da 3ª CCR, revendo posição anterior sua, argumentando que não se justifica a intervenção do Ministério Público porque versa a hipótese sobre direitos individuais disponíveis, inexistindo relação de consumo e não pode o Ministério Público resolver o problema social da hipossuficiência dos mutuários. Aberto o debate, o Dr. Moacir ressaltou que, para o Ministério Público atuar como fiscal da lei, basta haver interesse público e que a decisão da 3ª CCR não recomendou atuação como substituto processual. Ademais, está em causa o direito constitucional de moradia. Os contratos assinados são de adesão, impossibilitando a discussão prévia das cláusulas pelos mutuários, que procuraram o Ministério Público por não ter confiança nas associações. A Drª Helenita disse ter reservas à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça que entende faltar legitimidade ao Ministério Público nas ações civis públicas, posicionamento que não pode ser aceito de forma passiva pelos membros ministeriais. O Dr. Francisco Sobrinho acentuou que a moradia constitui questão social de alta relevância, à qual não se pode furtar o Ministério Público, e que o mutuário não tem a quem recorrer, sendo conhecido de todos que o cidadão não tem seus direitos respeitados pelo Sistema Financeiro da Habitação. A Drª Raquel Dodge manifestou que o direito à moradia é direito fundamental e o SFH não prima por assegurar o direito de habitação digna. A seu ver, a questão exige a intervenção específica e qualificada do Ministério Público Federal em defesa do hipossuficiente, de modo a fazer o SFH funcionar adequadamente. Votaram pelo improvimento os Conselheiros Alcides Martins, José Carlos Pimenta, Irene Coifman, João Francisco Sobrinho, Moacir Guimarães, Helenita Caiado, Roberto Monteiro Gurgel, Sandra Cureau, João Pedro de Sabóia e Ela Wiecko V. de Castilho. A Drª Armanda absteve-se de votar por não ter assistido ao relatório. O procedimento n. 1.00.000.009060/2002-11, item c da pauta, foi novamente adiado em virtude da ausência do Relator, Dr. Wagner Natal Batista. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, com os agradecimentos da Srª Presidente, que mandou fosse lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, João Pedro de Sabóia, Secretário designado para o ato, que a lavrei, assim como pela Presidente.

**JOÃO PEDRO DE SABÓIA BANDEIRA DE
MELO FILHO**

Procurador Regional da República

Secretário

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República

SEC-CSMPF

Publicado no: D.J. 1
de 23 / 06 / 2003
Pág.: 600